CONTRATO Nº. 126/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1881/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE–PI E A EMPRESA A. O. S. SOFTWARE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA DE SOFTWARE, COM VISTA DOS SISTEMAS INTEGRADO EM PLATAFORMA WEB PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, NOTA FISCAL, SISTEMA PESSOAL, CONTRA CHEQUE ONLINE, SISTEMA DE PROTOCOLO, SISTEMA SAÚDE E SISTEMA DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.581/0001-85, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro nº. 229, Centro, Ilha Grande - PI, neste ato representado pela Exma. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sra. **ROSILENE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Arimateia Carvalho n.º 3396, Bairro Piauí, Parnaíba/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa A.O.S SOFTWARE LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.368.980/0001-33, COM SEDE LOCALIZADA NA Q DIRCEU ARCOVERDE I, N.º 7, QUADRA 06, CASA 07, SALA A, BAIRRO ITARARÉ, CEP.: 64.077-020 NA CIDADE TERESINA (PI), representada por **FRANCISCO ALBERTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 433.349.113-49, residente e domiciliado na Cidade de Teresina (PI), no Conjunto Dirceu Arcoverde I, Quadra 08, Casa 13, Bairro Itararé, CEP.: 64.077-030, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada Global, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA DE SOFTWARE, COM VISTA DOS SISTEMAS INTEGRADO EM PLATAFORMA WEB PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, NOTA FISCAL, SISTEMA PESSOAL, CONTRA CHEQUE ONLINE, SISTEMA DE PROTOCOLO, SISTEMA SAÚDE E SISTEMA DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no projeto anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor do presente contrato é de R$ 32.994,00 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais), a ser pago em 06 (Seis) parcelas de R$ 5.499,00 (Cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentaria indicada abaixo, consignados no orçamento vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO ATIVIDADE: 2002/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.06/ C.A: 100/ FR: 001-ADM/ CÓDIGO: 2201.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação do objeto executado; **(b)** iniciar, em até 05 (Cinco) dias, a execução do objeto contratual;

Parágrafo Primeiro – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto deste contrato junto à **CONTRATANTE** em até 05 (Cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do senhor Prefeito Municipal de Ilha Grande através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE,** através de profissionais qualificados a serem designados pelo **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA,** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, quando da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA,** devidamente instruídos com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido pelo setor responsável, especialmente designado pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela verificação da qualidade dos serviços realizados, até o término do contrato.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados/materiais entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (Dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A mora da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (Um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo terceiro: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI), através da secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo igualmente ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (Dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 2 (dois) anos, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, regido pela Lei nº 8.666/93, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresenta, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo segundo: O pagamento poderá ser condicionado à apresentação da comprovação de regula regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do

presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande/PI, 15 de julho de 2019.

ROSILENE OLIVEIRA FREITAS
Secretária de Administração e Fazenda
CONTRATANTE

A.O.S SOFTWARE LTDA – ME
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Andreia P. Nascimento
976. 114. 763-00

Eléia Souza Santos
032.181.603-86